



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

Processo Administrativo Eletrônico	Nº 10273/2021		
PROAD			
Unidade Requisitante:	Coordenadoria de Núcleo de Saúde ou Núcleo de Assistência à Saúde		
Código UASG: 080015	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região		
Pregão Eletrônico nº 08/2021	Data de reabertura: 12.07.2021		
	Hora: às 11h (Horário de Brasília)		
Sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br			
Tipo: MENOR PREÇO			
Regime de execução: por preço unitário			
Modo de disputa: ABERTO			
OBJETO: Contratação de serviço de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 10) (futuramente CID 11) e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), devendo também ser observadas as leis e normas nacionais sobre a matéria.			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	* Não Exigível	Contrato	VALOR GLOBAL MENSAL
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra/Dem.	Dec. Nº 7.174/2010
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação:	
O prazo será encerrado com a Abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.	
Pedidos de Esclarecimentos: Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	Impugnações: Até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
Endereço: pregoeiro@trt14.jus.br	Endereço: pregoeiro@trt14.jus.br
CONSULTAS AO EDITAL	
www.comprasgovernamentais.gov.br	
www.trt14.jus.br - (Transparência/Gestão Administrativa/Licitações/Editais de Licitação 2020).	
Esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br - Telefone: (0xx) 69-3218-6431	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
(Processo Administrativo Eletrônico PROAD n. 10273/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do Pregoeiro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP, nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 10) (futuramente CID 11) e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), devendo também ser observadas as leis e normas nacionais sobre a matéria

1.2 - Modo de Disputa: **Aberto**

1.3 - A presente licitação é pelo **Valor Global Mensal**.

1.3.1 - O critério de julgamento adotado será o **menor Valor Global Mensal**.

1.4 - Os preços unitários por Faixa Etária (per capita) ofertados na Proposta não poderão ser superiores aos preços unitários estimados do edital.

1.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do edital.

1.6 – Dos preços estimados do objeto do edital.

GRUPO 1

Plano Nacional				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (PER CAPITA)	VALOR GLOBAL MENSAL
1	0 a 18	291	R\$ 357,26	R\$ 103.962,66
	19 a 23	109	R\$ 415,87	R\$ 45.329,83
	24 a 28	124	R\$ 463,11	R\$ 57.425,64
	29 a 33	130	R\$ 494,49	R\$ 64.283,70
	34 a 38	136	R\$ 537,47	R\$ 73.095,92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

	39 a 43	110	R\$ 601,97	R\$ 66.216,70
	44 a 48	98	R\$ 639,00	R\$ 62.622,00
	49 a 53	136	R\$ 702,91	R\$ 95.595,76
	54 a 58	163	R\$ 805,47	R\$ 131.291,61
	59 ou +	163	R\$ 1.052,12	R\$ 592.343,56
				R\$ 1.292.167,38
Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (PER CAPITA)	VALOR GLOBAL MENSAL
2	0 a 18	145	R\$ 280,61	R\$ 40.688,45
	19 a 23	46	R\$ 302,20	R\$ 13.901,20
	24 a 28	49	R\$ 328,48	R\$ 16.095,52
	29 a 33	39	R\$ 339,09	R\$ 13.224,51
	34 a 38	46	R\$ 370,88	R\$ 17.060,48
	39 a 43	59	R\$ 377,95	R\$ 22.299,05
	44 a 48	47	R\$ 413,32	R\$ 19.426,04
	49 a 53	60	R\$ 435,25	R\$ 26.115,00
	54 a 58	58	R\$ 454,00	R\$ 26.332,00
	59 ou +	161	R\$ 556,88	R\$ 89.657,68
				R\$ 284.799,93
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 1.576.967,31

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa está prevista no Programa de Trabalho: 168133– Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

3.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 - A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.5.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

4.5.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.5.5 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5.7 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5.8 - instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.5.9 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

c) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5.10 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

4.6 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, no momento do envio da proposta:

4.6.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2 - que inexistem fatos supervenientes para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.4 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.5 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.6 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 ou declaração de sua inaplicabilidade.

4.6.7 - Declaração de Cota de Aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do grupo ou item;

6.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,1% (um décimo por cento).

7.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente e excepcionalmente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

7.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15 - Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

7.19 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1 - no país;

7.27.2 - por empresas brasileiras;

7.27.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27.5 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 - O Pregoeiro poderá, em diligência, convocar o licitante para enviar documento digital complementar, sem prejuízo dos itens 5 e 7.29, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, por tempo razoável e adequado, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.6 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.7 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.8 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.9 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.1.9.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.9.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.9.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

9.1.9.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.10 - Ressalvado o disposto no item 9.1.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.11 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2 - Habilitação Jurídica:

9.2.1 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

9.3.7 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.3.1 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.3.2 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.5 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.5 - Qualificação Técnica:

REGISTRO NA ENTIDADE COMPETENTE

9.5.1. Prova de Registro na Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

9.5.2. Prova de registro na Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 428/2017, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

9.5.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) prestação de serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, no regime de contratação coletiva, abrangendo, no mínimo, 2.500 beneficiários.

9.5.4 Somente serão aceitos somatórios de atestados relativos a contratos que contemplem, no mínimo, 1.000 beneficiários.

9.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5.6 Declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber: de profissionais credenciados (ex. médicos), hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios em âmbito nacional e nas microrregiões abrangidas por este Tribunal nos estados de Rondônia e Acre, conforme definido no anexo I, do Termo de Referência.

9.5.6.1 Tal declaração pode ser suprida por diligência, o que não caracteriza a inclusão de documentos novos.

10 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.1 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.2 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.3 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após homologação.

12 - DO RECURSO

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, legitimidade, interesse e motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

12.4 - Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o pregoeiro se manifestará no prazo de até 5 dias úteis, aceitando ou rejeitando o recurso.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: www.trt14.jus.br (1º passo: teclar em Consultas - 2º Passo: teclar Processo Administrativo e inserir o número do processo).

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

15.2.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.2.3.4 - O prazo de vigência da contratação é o aquele assentado no Termo de Referência ou instrumento contratual.

15.2.3.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.2.3.6 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.2.3.7 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.2.3.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

16.1 – A descrição da solução está estabelecida no item 4 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

17 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

17.1 - A especificação dos serviços e forma de prestação estão estabelecidas no item 6 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 – As obrigações da contratante estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (anexo I do Edital)..

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – As obrigações da contratada estão estabelecidas no item 9 do Termo de Referência (anexo I do Edital)..

20 – DA INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

21 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

21.1 – As condições para alteração subjetiva da empresa estão estabelecidos no item 11 do Termo de Referência (anexo I do Edital)..

22 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONTENDO O NOME DO FISCAL E SUBSTITUTO EVENTUAL

22.1 – As informações estão estabelecidas no item 12 do Termo de Referência (anexo I do Edital)..

23 – DO PAGAMENTO

23.1- A forma de pagamento está estabelecida no item 13 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

24 – DO REAJUSTE

24.1 - As informações acerca do reajuste estão estabelecidas no item 14 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2 - apresentar documentação falsa;

25.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.5 - não mantiver a proposta;

25.1.6 - cometer fraude fiscal;

25.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

25.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.3.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.3.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

25.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.3.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.3.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.3.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou instrumento contratual.

26 – DOS PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

26.1 - Os prazos de carências, inclusões e exclusões estão estabelecidos no item 16 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

27 – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

27.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

27.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

28 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1 - O período de execução dos serviços está estabelecido no item 18 do Termo de Referência (anexo I do Edital)..

29 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

29.1 - O prazo de vigência está estabelecido no item 20 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

30 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

30.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

30.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro@trt14.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa.

30.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

30.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br.

30.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

30.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

30.9 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site: www.trt14.jus.br - (1º passo: teclar em Extranet - 2º Passo: teclar Processo Administrativo/Outros Serviços ao Público Externo, teclar em Consultar Processos e inserir o número do processo-PROAD).

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

31.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

31.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

31.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRT da 14ª Região, com término do expediente às 18h00.

31.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.13 - Nos termos da Resolução nº 07 de 2015, é vedado a contratada ter em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao tribunal regional do trabalho da 14ª região.

31.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.trt14.jus.br (Transparência/Gestão Administrativa/Licitações/Editais de Licitação 2021) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, 3º andar, Secretaria Administrativa, nos dias úteis, no horário das 07h30 horas às 14h30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.15.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

31.15.2 - ANEXO II – Forma de apresentação da Proposta;

32.15.3 - ANEXO III – Modelo de minuta de Contrato.

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2021.

Éder Pires Pantoja
Pregoeiro do TRT 14ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO I – DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência à saúde, em todo o território nacional, na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 9.656/98, garantindo coberturas de serviços médico hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, de emergência e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID-11) e/ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, devendo também ser observadas as leis e normas nacionais sobre a matéria.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que:

1.2.1. Os trabalhos serão realizados nas dependências da contratada ou na rede credenciada desta e, tendo os magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas do TRT14, beneficiários do plano, o acesso ao serviço final.

1.2.2. O serviço pode ser determinado e especificado em edital a partir de características de desempenho e qualidade que estão comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, independentemente do seu grau de complexidade, estando de acordo com o definido no art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02.

1.3. Uma vez que o objeto não permite sua divisão em parcelas técnica e economicamente viáveis, respeitadas a sua integralidade e interdependência técnica-operacional, não é possível o parcelamento do objeto sem prejuízos da continuidade, adequabilidade, compatibilidade e funcionalidade do objeto. Considerem-se, ainda, os benefícios do gerenciamento centralizado, vantagem para a Administração com a economicidade e o ganho em economia de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União. Têm-se ainda que, o objeto ora requerido tem caráter técnico, com restrição de prestadores no mercado que dispõe de capacidade e conhecimento para executá-lo.

1.4. A presente contratação adotará a execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

1.5. Início da prestação do serviço objeto: 30/07/2021.

1.6. Prazo de vigência do contrato: 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/1993).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

1.7. Estimativa atual do valor da contratação (30 meses): R\$ 47.309.019,30 (quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil e dezenove reais e trinta centavos), esclarece, ainda, que acrescentam-se a este o valor da coparticipação, que varia de acordo com a utilização, bem como dos reajustes anuais.

1.8 TIPOS DE PLANO

1.8.1. NACIONAL - Plano de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 11) e/ou pela Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas.

1.8.2 - GRUPOS DE ESTADOS, Rondônia e Acre - Plano de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito dos Estados de Rondônia e Acre e garantia de atendimento de urgência e emergência no território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 11) e/ou pela Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas.

1.9. Beneficiários serão aproximadamente de 2.570, em fevereiro de 2021, mas poderá sofrer variação no decorrer do contrato.

1.10. **GRUPO A:** Titulares e dependentes legais, magistrados, magistradas, servidores e servidoras ativos e inativos, bem como os pensionistas e os dependentes legais, conforme abaixo relacionados:

- a) cônjuge e companheiro(a), inclusive de união homoafetivo(a);
- b) filhos, enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
- c) menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;
- d) a mãe ou pai, padrasto ou madrasta, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei que conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.
- e) irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interdito por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do servidor e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

1.10.1 **GRUPO B.** composto de “dependentes especiais” de servidores e magistrados:

- a) Pais/mães com economia própria;
- b) Sogros;
- c) Filhos maiores de 21 anos ou com economia própria;
- d) Enteados maiores de 21 anos;
- e) Genros/noras;
- f) Cunhados;
- g) Sobrinhos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- h) Irmãos;
- i) Netos;
- j) Tios;
- k) Primos;

Observação:

Não serão permitidas adesões de novos beneficiários nas categorias pertencentes ao GRUPO B além daqueles beneficiários que hoje pertençam ao plano de saúde do TRT da 14ª Região.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, justifica-se a contratação para PROMOVER A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DAS PESSOAS, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a todas as “vidas” dos magistrados, servidores, ativos, inativos, assim como dependentes e pensionistas do TRT 14ª Região, com objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos.

2.2. Visa também proporcionar assistência médica complementar, prevista no Art. 230 da Lei nº. 8.112/90, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas deste Regional, através de plano ou seguro de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional e/ou conforme opção do beneficiário, para o Grupo de Estados de Rondônia e Acre com atendimento de urgência e emergência em nível nacional.

2.3. Objetivo Estratégico do PEP 2021-2026 - Promover a Melhoria da Qualidade de Vida das Pessoas.

2.4. Resolução CNJ 207/2015 - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, conforme Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais:

I - prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação;

2.5. Resolução CNJ nº 294/2019 que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

2.6. Portaria GP TRT 14ª Região nº 482/2015 Regulamenta de Assistência Complementar à Saúde.

2.7. Considerando, por fim, que o Contrato TRT 14 nº 16/2016, firmado entre o Tribunal Regional da 14ª Região e a Unimed Porto Velho – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., finda em 29/07/2021, sem possibilidade de prorrogação, é imprescindível a contratação de um novo serviço para garantir a continuidade da prestação de Assistência Complementar em Saúde, conforme as justificativas apontadas.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviço de assistência à saúde suplementar, mediante a contratação de operadora privada de plano de saúde coletivo empresarial, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

4.2. A entrega da solução se dará fora das dependências físicas do Tribunal, por empresa especializada, com rede própria e/ou conveniada de profissionais e prestadores de serviços em saúde, com abrangência em todo o território nacional, observadas as normas reguladoras referentes a assistência suplementar em saúde.

4.3. Os serviços e procedimentos a serem ofertados pela contratada estarão em conformidade com o constante nos artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, bem como devem observar as coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde divulgados pela ANS (edição atualizada), e demais atos normativos que venham a ser publicados pelo referido órgão regulador, ressalvadas as especificações contratuais a serem definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.4. A solução escolhida será implementada por meio de plano privado coletivo empresarial, de livre adesão, com custo por faixa etária, mensalidade pré-fixada, e coparticipação. Os magistrados (ativos e inativos), servidores (ativos e inativos) e pensionistas interessados em fazer uso do plano de saúde solicitam sua inclusão no rol de beneficiários do plano de saúde, por meio de formulário próprio, indicando abrangência de plano escolhido (Nacional e Grupos de Estados de RO e AC), e autorizam o desconto em folha de pagamento do valor correspondente da mensalidade, de acordo com a faixa etária, bem como das coparticipações realizadas e também de eventuais itens extras a serem ofertados pela operadora.

4.5. A gestão da contratação e do rol de beneficiários será centralizada pelo órgão:

4.5.1.A área responsável solicitará a movimentação dos interessados na relação de beneficiários do plano, de acordo com os prazos a serem definidos junto à contratada. Os beneficiários também poderão indicar os dependentes a serem incluídos no plano de saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo TRT14 na Portaria nº 482/2015 .

4.5.2.A Contratada deverá fornecer relatórios para que possam ser realizadas as devidas cobranças dos usuários.

4.6. Os beneficiários do plano de saúde atual, cujo contrato se encerra em 29/07/2021 serão notificados da nova contratação e sua migração ocorrerá de forma automática, salvo manifestação expressa declarando o não interesse em permanecer no plano de saúde a ser ofertado pela empresa ganhadora do certame, sendo necessário o envio de formulário solicitando a exclusão, em até 30 dias antes do início da vigência do novo contrato.

4.7. A contratada deverá fornecer planilhas em formato editável e garantir que os dados possam ser migrados para outros sistemas a fim de que a área técnica possa realizar a gestão adequada das informações. Os prazos e as responsabilidades para solução das demandas que surgirem durante a execução do contrato serão especificados neste Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1 A qualificação técnica é aquela prevista no Edital.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

6.1.Prestação de assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, para os que optarem por este tipo de plano e nos estados de Rondônia e Acre, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional para os beneficiários que optarem pelo plano de Grupo de Estados, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e demais órgãos fiscalizadores do exercício profissional, que estejam previstas neste Termo de Referência e, ainda, qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas, conforme o Item 4.3 deste Termo de Referência:

1.Acupuntura;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

2. Alergia e Imunologia;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cancerologia;
6. Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular;
7. Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
8. Cirurgia da Mão;
9. Cirurgia do Aparelho Digestivo;
10. Cirurgia Geral inclusive vídeo-laparoscópica;
11. Cirurgia Pediátrica;
12. Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função;
13. Cirurgia Torácica;
14. Cirurgia Vascular;
15. Clínica Médica
16. Dermatologia;
17. Endocrinologia e Metabologia
18. Endoscopia;
19. Fisiatria;
21. Fisioterapia;
22. Fonoaudiologia;
23. Gastroenterologia;
24. Geriatria;
25. Ginecologia e Obstetrícia;
26. Hematologia;
27. Hemoterapia;
28. Histopatologia;
29. Infectologia;
30. Mastologia;
31. Medicina Intensiva;
32. Medicina Nuclear;
33. Medicina Preventiva;
34. Medicina do Trabalho;
35. Medicina Física e Reabilitação
36. Nefrologia (inclusive Litotripsia);
37. Neurocirurgia;
38. Neurologia
39. Nutrologia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 40. Oftalmologia;
- 41. Ortopedia e Traumatologia;
- 42. Otorrinolaringologia;
- 43. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
- 44. Pediatria;
- 45. Pneumologia;
- 46. Proctologia;
- 47. Psicologia;
- 48. Psiquiatria;
- 49. Radiologia;
- 50. Radioterapia;
- 51. Reumatologia;
- 52. Terapia Ocupacional;
- 53. Urologia.

6.2 A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de serviços aos beneficiários em assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, para os que optarem pelo Plano Nacional e nos estados de Rondônia e Acre com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, para os que optarem pelo Plano de Grupo de Estados, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas) em todos os dias da semana, nos termos da Resolução nº259/2011 da ANS ou outra que venha substituí-la.

6.3 Garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário demandar;

6.4 Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demandar o serviço, a contratada deverá garantir o atendimento conforme previsto na Resolução Normativa ANS n 259 de 2011, ou outra que passe a vigorar na vigência do contrato.

6.5. Disponibilizar aos beneficiários contato e atendimento telefônico, app ou outros meios de comunicação, sobre a garantia de acesso prevista nos itens anteriores, assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir.

6.6. Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, conforme cobertura obrigatória definida pela ANS, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste Regional, incluindo exames periódicos anuais.

6.7. Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar ao internado, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos.

6.8. A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, especificamente nos casos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

internação de: a) Crianças e adolescentes menores de 18 anos; b) Idosos a partir do 60 anos de idade; c) Pessoas portadoras de deficiências e d) Gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.

6.9. Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

6.10. O atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre, para os beneficiários que optarem pelo Plano NACIONAL deve oferecer prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial e far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário de intercâmbio com qualquer outro beneficiário da Contratada.

6.11. Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada, de acordo com a Resolução Normativa RN nº 259.

6.12. A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e/ou das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 11).

6.13. O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva - UTI no ar, deverá ser prestado quando solicitado pelo médico assistente, nos municípios que dispõem de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem das aeronaves que prestam esse atendimento, dentro do território nacional.

6.14. Solicitado pelo médico assistente o serviço de Unidade de Terapia Intensiva -U.T.I. no ar, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação médica. Esse tempo poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratemplos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou a decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. terrestre, a contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente pelo médico assistente.

6.15. Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no prazo máximo de 30 dias contados do descredenciamento, e informar imediatamente ao Tribunal.

6.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

6.17. Comprovante que assegure a prestação de serviço de UTI no ar, para atendimento do público alvo.

6.18. A coparticipação dos beneficiários tem objetivo de manter uma utilização consciente e sustentável do plano, todavia a contratada observará, entre outros, os seguintes critérios:

I - A cobrança de coparticipação mensal não poderá ultrapassar o valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais), por Titular (magistrado(a)/ servidor(a)/ ativo, inativo e pensionista)

II - A contratada terá o prazo máximo de 8 meses para realizar a cobrança da coparticipação a partir da realização dos procedimentos ou serviços, exceto pelo motivo previsto no inciso anterior.

III - Com objetivo de promoção e prevenção a saúde, não haverá cobrança de coparticipação nos seguintes exames: Hemograma completo - (1 vez por ano) Lipidograma - (1 vez por ano) Glicemia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

jejum - (1 vez por ano) Hemoglobina Glicada - (1 vez por ano) Creatinina - (1 vez por ano) TGP e TGO (1 vez por ano) Citologia oncológica - (mulheres de 21 a 65 anos) Mamografia (mulheres com mais de 40 anos a cada 2 anos) Sangue oculto nas fezes (homens e mulheres com mais de 50 anos 1 vez por ano) Vitamina D (1 vez por ano) E nos exames periódicos indicados pela Junta Médica Pericial do TRT da 14ª Região.

6.19. A contratada disponibilizará médico para a realização de consulta e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (conforme modelo próprio de ASO de TRT 14) anualmente para magistrados e servidores com mais de 45 anos, e, a cada 2 anos para magistrados e servidores com 18 a 45 anos, sem cobrança de coparticipação.

6.20. A contratada estenderá aos beneficiários do TRT da 14ª Região seus projetos e programas de prevenção e promoção de saúde, de forma presencial ou on-line.

6.21. Comprovação pela contratada de que possuirá, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território Nacional e nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com o presente Termo de Referência; e que possuirá instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

6.22. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em até dois dias úteis, a contar da solicitação do Tribunal.

6.23. Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como portal na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde.

6.24. O atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre, para os beneficiários que optarem pelo Plano NACIONAL deve oferecer prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetria, ambulatorial e laboratorial e far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto no item 1.8.1 e qualquer outro beneficiário da Contratada;

6.25. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar;

6.26. Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

6.27. Cobertura para os procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar, conforme previsto no inciso X do Art. 19 da Resolução RN 465/21 ou outra que venha substituí-la;

6.28. Cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

6.29. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente, ou dos psicólogos do quadro do TRT 14ª Região;

6.30. Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 6.31. Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;
- 6.32. No caso de falecimento do titular, os beneficiários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano de saúde, onde forem cadastrados, durante a vigência do contrato, **sem o pagamento das mensalidades (remissão), por um período de 12 (doze) meses,**
- 6.32.1 Após este período 12 (doze) meses, os pensionistas poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custear o valor das mensalidades, na mesma regra dos demais titulares;
- 6.33. Os direitos conferidos aos dependentes do titular falecido, prevalecerão independentemente do local onde estes residirem ou onde venham a fixar residência, dentro do território nacional, após o falecimento do titular;
- 6.34. A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou CID11.
- 6.35. A contratada deverá proceder a inscrição de filho adotivo menor;
- 6.36. Quando o beneficiário residir em cidades sob Jurisdição deste Regional (Anexo I) ou em cidades que façam parte da área de abrangência do contrato e que não dispuserem de rede credenciada e/ou que essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato e, ainda, na hipótese de descumprimento do disposto nos itens 6.1 e 6.2, 6.3 e 6.4, caso o beneficiário, após ter feito contato com a contratada ou no caso de não conseguir contato com a contratada, seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas como o transporte, conforme prevê a Resolução Normativa n. 259 da ANS;
- 6.37. As requisições de exames solicitadas por médicos deste Regional, deverão ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;
- 6.38. Os serviços de urgência e emergência, assim caracterizados pelo médico assistente, serão autorizados imediatamente pela contratada, nos termos da Lei no 9.656 de 03 de junho de 1998, Art. 35, C, I e II; e os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados conforme prazos definidos pela RN 259 da ANS.
- 6.39. Emitir as carteiras de identificação dos beneficiários gratuitamente, no prazo de até 30 dias quando do início do contrato e até 10 dias durante a sua vigência.
- 6.40. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

7 - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os critérios de entrega e de aceitação do objeto serão aqueles previstos no item 6 que trata da ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- 8.2. Informar periodicamente, por escrito ou via eletrônica, as movimentações cadastrais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 8.3. Comunicar à operadora contratada os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 8.4. Recolher e eliminar, quando possível, na ocasião da exclusão ou no caso de rescisão contratual, os respectivos cartões de identificação, bem como qualquer documento análogo fornecido pela operadora contratada.
- 8.5. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.
- 8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 8.7. Registrar, por escrito, com a devida comprovação, as principais ocorrências relacionadas à prestação de serviços.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante a execução do contrato.
- 8.9. Efetuar os pagamentos à operadora contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.
- 8.10. Exigir a inutilização das carteirinhas que poderá ocorrer com a devolução ou a sua destruição.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Indicar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 9.2 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades ou terceiros.
- 9.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal, aos beneficiários do plano de saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 9.5 Responder por eventuais valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, aos domingos, aos feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 9.6 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 9.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.8. Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizada em lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS e observando o estabelecido neste instrumento.
- 9.9 Garantir aos beneficiários o acesso a todos os serviços objeto deste instrumento, independentemente da apresentação do cartão de identificação.
- 9.10 Instituir controle de validade dos cartões de identificação, devendo, até o prazo máximo de 40 dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões ao Tribunal.
- 9.11 Fornecer guia médico acessível pela Internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares da rede da CONTRATADA, atualizando os dados sempre que houver alguma modificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 9.12 Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no prazo máximo de 30 dias contados do descredenciamento, e informar imediatamente ao Tribunal.
- 9.13 Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste instrumento.
- 9.14 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Tribunal, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.
- 9.15 Manter rede própria, cooperada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas pelo presente instrumento.
- 9.16 Comunicar, por escrito, e com antecedência mínima de 30 dias, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Tribunal.
- 9.17 A CONTRATADA assumirá as despesas hospitalares decorrentes das internações sob a responsabilidade de outra operadora de saúde ou do SUS, a partir da data de início da prestação do serviço objeto deste contrato, facultando-lhe a transferência dos beneficiários que estiverem internados em condições de remoção, para seus hospitais próprios ou credenciados, desde que não exista restrição médica que a impossibilite.
- 9.18 Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste contrato, um canal de comunicação exclusivo.
- 9.19 A contratada não aplicará nenhum custo administrativo por ocasião de inclusão, exclusão, alteração ou de fornecimento de credenciais.
- 9.20 Comunicar ao Tribunal, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.
- 9.21 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Tribunal.
- 9.22 Corrigir faturas contestadas por este TRT em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.23 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada aos beneficiários do serviço a ser contratado.
- 9.24 O descumprimento de qualquer das obrigações, assim como a não prestação ou interrupção dos serviços ou sua prestação em qualidade e quantidade inferior ao especificado, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à Contratada, conforme previsto no item 15 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) deste instrumento.
- 9.25 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como portal na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde.
- 9.26 Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados;
- 9.27 Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 9.28. Apresentar tabela de serviços e procedimentos médicos, com respectivos valores, praticados pela contratada, inclusive para questões de reembolso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

9.29. Dispor de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes às especialidades do item 6.0, que devem também estar disponíveis em sítios, (sites na Internet) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada estadual e nacional. Os serviços especificados devem ser oferecidos em âmbito Nacional, dessa forma, as empresas devem possuir uma denominação (nomenclatura) única, manifestamente reconhecida em todo o Território Nacional, ou, fornecer informações claras de como serão identificados nacionalmente;

9.30. Comprovar o Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina/CRM), se for o caso e exigido pelo fiscal do contrato;

9.31 Dispor de cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território Nacional e nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com o presente Termo de Referência.

9.32 Dispor de instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

9.33. Assegurar a prestação de serviço de UTI no ar a fim de atender o público-alvo.

10 - INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONTENDO O NOME DO FISCAL E SUBSTITUTO EVENTUAL

12.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores CARLOS ROBERTO CARVALHO DE JESUS e JAIME SILVA DE VIVEIROS respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

13.1 - O pagamento das mensalidades será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 20 (vinte) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Chefe da Seção de Concessão de Benefícios de Pessoal ou Gestor do Contrato e pelo Chefe do Núcleo de Assistência à Saúde do TRT-14ª Região.

13.2 – As despesas de coparticipação serão faturadas para o Tribunal contratante, devendo ser anexada documentação que comprove a despesa realizada e que os valores estão de acordo com a tabela acordada entre a operadora e a rede credenciada. O TRT 14ª Região providenciará o pagamento da fatura e realizará a cobrança ao titular dos valores devidos.

13.3 – Na cobrança indevida de coparticipação, a CONTRATADA fará o ressarcimento através de crédito na Fatura Mensal enviada ao Tribunal, identificando, através de documento anexo à Fatura, os beneficiários e respectivos valores. O prazo máximo para análise desse ressarcimento será de 30 dias, devendo o crédito ser inserido na Fatura Mensal imediata ao término desse prazo.

13.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, bem como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

13.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{(TX/100)}{365} \times 365 = \frac{(6/100)}{365} \times 365 = 0,00016438$

365 365

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14 - REAJUSTE

14.1 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.

14.1.1 Caberá à CONTRATADA a iniciativa do pedido.

14.1.2 O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo INPC - Planos de Saúde (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

14.1.3 No cálculo do reajuste, caso utilize a sinistralidade, a contratada deve apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com observância de eventuais diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízos de outros documentos que possam elucidar a situação fática/jurídica.

14.1.3.1 Reajuste técnico ou por sinistralidade, caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 75% (setenta e cinco) da receita bruta do período. Neste caso, o percentual de aumento ficará sujeito à negociação. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12 (doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao CONTRATANTE.

14.4. A contratada poderá exercer o direito de pretender o reajuste de preços a cada 12 meses a partir da proposta, devendo o pedido ocorrer a partir de 15 dias antes do término dos 12 meses, até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses. Caso não o faça neste período, ocorrerá a preclusão temporal do direito ao reajuste

14.5 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

14.6. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

14.7. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme os valores contratados.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, na forma seguinte:

I - atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários: Multa de mora de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

II - Atraso injustificado no reembolso de despesa de coparticipação cobrada indevidamente e, ainda, a decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário: Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do reembolso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior,

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

15.2 - Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

15.3 - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) o Contratado seja reincidente, nos termos do item 15.2 do presente Termo de Referência.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.5 - As sanções estabelecidas no item 15.4, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no item 15.1 e seus subitens.

15.6 - Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

15.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15.8 - Da aplicação das penalidades previstas no item 15.4, alíneas "a", "b" e "c" e 15.1 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

16 - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

16.1 Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano ou Seguro de Assistência Médica e Hospitalar contratado.

16.2. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

I - os titulares e respectivos dependentes (legais ou especiais), atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo TRT da 14ª Região, que não se manifestarem, formalmente, por meio de Termo de Exclusão;

II - aos titulares ou respectivos dependentes legais que não pertençam, ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a sua inclusão;

III - os magistrados e servidores, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência deste contrato, bem como os novos pensionistas estatutários;

IV - os beneficiários-dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, reconhecimento administrativo de companheiros e outros que estejam previstos na regulamentação do TRT 14ª Região;

V - os magistrados e servidores que retornem de licença sem remuneração, servidores que retornaram ao exercício após término de cessão ou remoção para outro órgão, bem como os removidos ou redistribuídos;

16.3. Será admitida a transferência do beneficiário-titular e de seus dependentes do Plano de Cobertura do Grupo dos Estados de Rondônia e Acre para o Plano de Cobertura Nacional, ficando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

condicionada ao cumprimento dos prazos normais de carência previstos no item 16.4 para a rede credenciada e/ou serviços cobertos pelo novo plano escolhido, sendo que neste prazo o beneficiário e seus dependentes estarão cobertos pelo plano anterior; 16.3.1 A exclusão voluntária de um dependente pelo titular, ou do próprio titular, sujeitará o beneficiário, em caso de reinclusão, aos prazos de carência.

16.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) para utilização dos serviços contratados, obedecendo o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte:

I - consultas, exames de diagnóstico, serviços auxiliares, bem como os casos de internação de urgência e emergência devidamente comprovados - sem carência;

II - todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I e III deste item - 180 (cento e oitenta) dias;

III - parto a termo - 300 (trezentos) dias;

Observações:

1 - A regra contida neste item também se aplica ao reembolso de despesas.

2 - Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão do plano ou seguro de assistência à saúde contratado;

3 - A transferência do Plano de Cobertura Nacional para o Plano de Cobertura do Grupo dos estados de Rondônia e Acre, obedecido o período mensal para requerimento e processamento das alterações cadastrais, poderá ser feito em qualquer tempo e não sujeitará o beneficiário a qualquer tipo de carência.

16.5. As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do Plano ou Seguro, serão consideradas a partir da expedição do cartão do Plano ou Seguro de Assistência à Saúde contratado

16.6. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

I - por morte;

II - demissão;

III - exoneração;

IV - destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional;

16.6.1. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

I - morte;

II - quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

17 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa 168133 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE CIVIS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .

18 - PERÍODO DE AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. 16.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem escrita do fiscal do contrato.

19 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

19.1. Será julgada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

19.2. Na apresentação da proposta vencedora de menor preço, os valores unitários de cada faixa etária do grupo não poderão ser superiores aos valores unitários de cada faixa etária estimados no edital.

20 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/1993).

21 - VALORES DE REFERÊNCIA e VALORES DE COPARTICIPAÇÃO

21.1. As quantidades correspondem aos beneficiários do Plano de Saúde atualmente contratado, podendo sofrer alterações, inclusive antes da assinatura do contrato.

Valores Plano Nacional

Faixa etária	Beneficiários	Mensalidade	Valor mensal	Valor em 30 meses
0 a 18	291	R\$ 357,26	R\$ 103.962,66	R\$ 3.118.879,8
19 a 23	109	R\$ 415,87	R\$ 45.329,83	R\$ 1.359.894,90
24 a 28	124	R\$ 463,11	R\$ 57.425,64	R\$ 1.722.769,20
29 a 33	130	R\$ 494,49	R\$ 64.283,70	R\$ 1.928.511,00
34 a 38	136	R\$ 537,47	R\$ 73.095,92	R\$ 2.192.877,60
39 a 43	110	R\$ 601,97	R\$ 66.216,70	R\$ 1.986.501,00
44 a 48	98	R\$ 639,00	R\$ 62.622,00	R\$ 1.878.660,00
49 a 53	136	R\$ 702,91	R\$ 95.595,76	R\$ 2.867.872,80
54 a 58	163	R\$ 805,47	R\$ 131.291,61	R\$ 3.938.748,30
59 ou +	563	R\$ 1.052,12	R\$ 592.343,56	R\$ 17.770.306,80
	1.860		R\$ 1.292.167,38	R\$ 38.765.021,40

Coparticipação: SIM

Será cobrado 30% de coparticipação do valor de tabela da contratada em consultas em consultório e pronto socorro, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos, limitados a até **R\$ 326,36** por guia.

Nos casos de internação clínica ou cirúrgica, serão cobrados **R\$ 489,54** por internação.

Com objetivo de promoção e prevenção a saúde, não haverá cobrança de coparticipação nos seguintes exames:

Hemograma completo - (1 vez por ano)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Lipidograma - (1 vez por ano)

Glicemia de jejum - (1 vez por ano)

Hemoglobina Glicada - (1 vez por ano)

Creatinina - (1 vez por ano)

TGP e TGO (1 vez por ano)

Citologia oncótica - (mulheres de 21 a 65 anos 1 vez por ano)

Mamografia (mulheres com mais de 40 anos a cada 2 anos)

Sangue oculto nas fezes (homens e mulheres com mais de 50 anos 1x por ano)

Vitamina D (1 vez por ano)

E nos exames periódicos indicados pela Junta Médica Pericial do TRT da 14ª Região.

Valores Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre

Faixa etária	Beneficiários	Mensalidade	Valor mensal	Valor em 30 meses
0 a 18	145	R\$ 280,61	R\$ 40.688,45	R\$ 1.220.653,50
19 a 23	46	R\$ 302,20	R\$ 13.901,20	R\$ 417.036,00
24 a 28	49	R\$ 328,48	R\$ 16.095,52	R\$ 482.865,60
29 a 33	39	R\$ 339,09	R\$ 13.224,51	R\$ 396.735,30
34 a 38	46	R\$ 370,88	R\$ 17.060,48	R\$ 511.814,40
39 a 43	59	R\$ 377,95	R\$ 22.299,05	R\$ 668.971,50
44 a 48	47	R\$ 413,32	R\$ 19.426,04	R\$ 582.781,20
49 a 53	60	R\$ 435,25	R\$ 26.115,00	R\$ 783.450,00
54 a 58	58	R\$ 454,00	R\$ 26.332,00	R\$ 789.960,00
59 ou +	161	R\$ 556,88	R\$ 89.657,68	R\$ 2.689.730,40
	710		R\$ 284.799,93	R\$ 8.543.997,90

Coparticipação: Sim

Será cobrado 20% de coparticipação do valor de tabela da contratada em consultas em consultório e pronto socorro, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos, limitados a até **R\$ 172,45** por guia.

Nos casos de internação clínica ou cirúrgica, serão cobrados **R\$ 344,92** por internação.

Com objetivo de promoção e prevenção a saúde, não haverá cobrança de coparticipação nos seguintes exames:

Hemograma completo - (1 vez por ano)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Lipidograma - (1 vez por ano)

Glicemia de jejum - (1 vez por ano)

Hemoglobina Glicada - (1 vez por ano)

Creatinina - (1 vez por ano)

TGP e TGO (1 vez por ano)

Citologia oncótica - (mulheres de 21 a 65 anos 1 vez por ano)

Mamografia (mulheres com mais de 40 anos a cada 2 anos)

Sangue oculto nas fezes (homens e mulheres com mais de 50 anos 1 vez por ano)

Vitamina D (1 vez por ano)

E nos exames periódicos indicados pela Junta Médica Pericial do TRT da 14ª Região

Importante ressaltar, por fim, que acrescenta-se aos valores acima, o valor das coparticipações, que variam de acordo com a utilização dos serviços.

22 - DATA E ASSINATURA DE QUEM CONFECCIONOU A PEÇA

Porto Velho, 16 de junho de 2021 .

JÉSSICA JÉVANNY ROCHA GÓES DOS SANTOS
Coordenadora de Assistência à Saúde

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

CIDADES SOB A JURISDIÇÃO DO TRT DA 14ª REGIÃO – RO/AC

RONDÔNIA:

ARIQUEMES

BURITIS

CACOAL

COLORADO D'OESTE

GUAJARÁ-MIRIM

JARU

JI-PARANÁ

MACHADINHO D'OESTE

OURO PRETO

PIMENTA BUENO

PORTO VELHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ROLIM DE MOURA

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

VILHENA

ACRE:

CRUZEIRO DO SUL

EPITACIOLÂNDIA

FEIJÓ PLÁCIDO DE CASTRO

RIO BRANCO

SENA MADUREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO II – DO EDITAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 08/2021

Razão Social: CNPJ: e-mail:
Endereço:
Telefone: ()
Nome da pessoa responsável pela assinatura da Ata e/ou Contrato:
CPF: RG: e-mail:
Dados Bancários da empresa:
Banco:
Agência:
C/C:

GRUPO 1

Plano Nacional				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (PER CAPITA)	VALOR GLOBAL MENSAL
1	0 a 18	291	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	19 a 23	109	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	24 a 28	124	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	29 a 33	130	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	34 a 38	136	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	39 a 43	110	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	44 a 48	98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	49 a 53	136	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	54 a 58	163	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	59 ou +	163	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR MENSAL				R\$ 0,00
Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (PER CAPITA)	VALOR GLOBAL MENSAL
2	0 a 18	145	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	19 a 23	46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	24 a 28	49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	29 a 33	39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	34 a 38	46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	39 a 43	59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	44 a 48	47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	49 a 53	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	54 a 58	58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	59 ou +	161	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR MENSAL				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL MENSAL				R\$ 0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- 1) Os preços unitários por Faixa Etária (per capita) ofertados na Proposta não poderão ser superiores aos preços unitários estimados do edital.**
- 2) O critério de julgamento adotado será o menor valor global mensal.**

Porto Velho, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA

CONTRATO **N.00/2021** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO** E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, CEP. _____, fone (____) _____, email: _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____ SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. **00/2021**, nos autos do Processo Adm. Eletrônico **PROAD nº 10273/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência à saúde, em todo o território nacional, na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 9.656/98, garantindo coberturas de serviços médico hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, de emergência e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID-11) e/ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), devendo também ser observadas as leis e normas nacionais sobre a matéria.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa está prevista no Programa de Trabalho: 168133– Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).– Nota de Empenho 2020NE0000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

3.2. As quantidades correspondem aos beneficiários do Plano de Saúde atualmente contratado, podendo sofrer alterações.

Plano Nacional				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (PER CAPITA)	VALOR GLOBAL MENSAL
1	0 a 18	291	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	19 a 23	109	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	24 a 28	124	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	29 a 33	130	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	34 a 38	136	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	39 a 43	110	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	44 a 48	98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	49 a 53	136	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	54 a 58	163	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	59 ou +	163	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR MENSAL				R\$ 0,00
Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (PER CAPITA)	VALOR GLOBAL MENSAL
2	0 a 18	145	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	19 a 23	46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	24 a 28	49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	29 a 33	39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	34 a 38	46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	39 a 43	59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	44 a 48	47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	49 a 53	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	54 a 58	58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	59 ou +	161	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR MENSAL				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL MENSAL				R\$ 0,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DE COPARTICIPAÇÃO

4.1. Plano Nacional

4.1.1. Será cobrado 30% de coparticipação do valor de tabela da contratada em consultas em consultório e pronto socorro, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos, limitados a até **R\$ 326,36** por guia.

4.1.2. Nos casos de internação clínica ou cirúrgica, serão cobrados **R\$ 489,54** por internação.

4.1.3. Com objetivo de promoção e prevenção a saúde, não haverá cobrança de coparticipação nos seguintes exames:

- a) Hemograma completo - (1 vez por ano)
- b) Lipidograma - (1 vez por ano)
- c) Glicemia de jejum - (1 vez por ano)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

- d) Hemoglobina Glicada - (1 vez por ano)
- e) Creatinina - (1 vez por ano)
- f) TGP e TGO (1 vez por ano)
- g) Citologia oncótica - (mulheres de 21 a 65 anos 1 vez por ano)
- h) Mamografia (mulheres com mais de 40 anos a cada 2 anos)
- i) Sangue oculto nas fezes (homens e mulheres com mais de 50 anos 1x por ano)
- j) Vitamina D (1 vez por ano)
- k) E nos exames periódicos indicados pela Junta Médica Pericial do TRT da 14ª Região.

4.2. Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre

4.2.1. Será cobrado 20% de coparticipação do valor de tabela da contratada em consultas em consultório e pronto socorro, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos, limitados a até **R\$ 172,45** por guia.

4.2.2. Nos casos de internação clínica ou cirúrgica, serão cobrados **R\$ 344,92** por internação.

4.2.3. Com objetivo de promoção e prevenção a saúde, não haverá cobrança de coparticipação nos seguintes exames:

- a) Hemograma completo - (1 vez por ano)
- b) Lipidograma - (1 vez por ano)
- c) Glicemia de jejum - (1 vez por ano)
- d) Hemoglobina Glicada - (1 vez por ano)
- e) Creatinina - (1 vez por ano)
- f) TGP e TGO (1 vez por ano)
- g) Citologia oncótica - (mulheres de 21 a 65 anos 1 vez por ano)
- h) Mamografia (mulheres com mais de 40 anos a cada 2 anos)
- i) Sangue oculto nas fezes (homens e mulheres com mais de 50 anos 1 vez por ano)
- j) Vitamina D (1 vez por ano)
- k) E nos exames periódicos indicados pela Junta Médica Pericial do TRT da 14ª Região

4.3. Importante ressaltar, por fim, que acrescenta-se aos valores acima, o valor das coparticipações, que variam de acordo com a utilização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução está descrita no Termo de Referência, (anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

6.1. A especificação e forma da prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, (anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

7.1. O critério de aceitação do objeto está previsto no Termo de Referência, (anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, (anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores CARLOS ROBERTO CARVALHO DE JESUS e JAIME SILVA DE VIVEIROS respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

12.1 - O pagamento das mensalidades será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 20 (vinte) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Chefe da Seção de Concessão de Benefícios de Pessoal ou Gestor do Contrato e pelo Chefe do Núcleo de Assistência à Saúde do TRT-14ª Região.

12.2 – As despesas de coparticipação serão faturadas para o Tribunal contratante, devendo ser anexada documentação que comprove a despesa realizada e que os valores estão de acordo com a tabela acordada entre a operadora e a rede credenciada. O TRT 14ª Região providenciará o pagamento da fatura e realizará a cobrança ao titular dos valores devidos.

12.3 – Na cobrança indevida de coparticipação, a CONTRATADA fará o ressarcimento através de crédito na Fatura Mensal enviada ao Tribunal, identificando, através de documento anexo à Fatura, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

beneficiários e respectivos valores. O prazo máximo para análise desse ressarcimento será de 30 dias, devendo o crédito ser inserido na Fatura Mensal imediata ao término desse prazo.

12.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, bem como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

12.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = 0,00016438$

365

365

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.

13.1.1 Caberá à CONTRATADA a iniciativa do pedido.

13.1.2 O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo INPC - Planos de Saúde (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo.

13.1.3 No cálculo do reajuste, caso utilize a sinistralidade, a contratada deve apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com observância de eventuais diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízos de outros documentos que possam elucidar a situação fática/jurídica.

13.1.3.1 Reajuste técnico ou por sinistralidade, caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 75% (setenta e cinco) da receita bruta do período. Neste caso, o percentual de aumento ficará sujeito à negociação. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12 (doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao CONTRATANTE.

13.4. A contratada poderá exercer o direito de pretender o reajuste de preços a cada 12 meses a partir da proposta, devendo o pedido ocorrer a partir de 15 dias antes do término dos 12 meses, até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

15 dias corridos do novo prazo de 12 meses. Caso não o faça neste período, ocorrerá a preclusão temporal do direito ao reajuste

13.5 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

13.6. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

13.7. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme os valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. Os prazos de carências, inclusões e exclusões são aqueles previstos no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem escrita do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

18.1. Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

18.2. As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

19.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

19.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

19.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

20.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

21.1. O presente contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Eletrônico nº **08/2021** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº **10273/2021**;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

1 - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

2 - nos preceitos do Direito Público;

3 - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

4 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

21.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

23.1. Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho-RO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via.

Porto Velho, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Tribunal Regional do Trabalho da 14 Região

CONTRATADA